

JUCESP PROTOCOLO
0.273.639/26-2



Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CERC S.A. realizada em 28 de julho de 2025

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CERC S.A.

CNPJ/MF 23.399.607/0001-91

NIRE 3530050454-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º. A Companhia tem a denominação de CERC S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na Av. Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-902.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

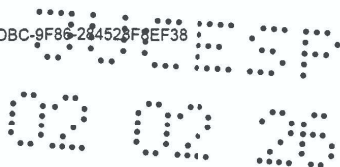
ARTIGO 4º. A Companhia tem por objeto:

(i) administrar plataforma eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), cuja finalidade é avaliar e registrar operações, ativos financeiros que as lastreiam, bem como a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;

(ii) administrar plataforma eletrônica homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cuja finalidade é avaliar e registrar operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros, e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;

(iii) atuar como provedora de serviços de infraestrutura para mercados financeiro e de seguros, na qualidade de Registradora;





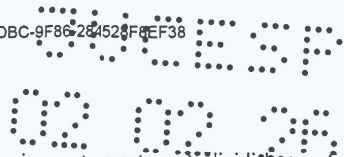
- (iv) atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de ativos financeiros, fungíveis e infungíveis, mediante autorização do BCB;
- (v) atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de valores mobiliários, fungíveis e infungíveis, mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- (vi) atuar como câmara de compensação e liquidação, realizando o processamento, compensação e liquidação de operações de transferência de fundos, ordens de débito e crédito, ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos da legislação vigente, mediante autorização pelo BCB;
- (vii) atuar na qualidade de administradora de Mercado de Balcão Organizado ("MBO"), mediante autorização da CVM;
- (viii) prestar serviços de exploração e análise de dados, análise de riscos e inteligência de mercado, bem como constituição de banco de dados e atividades correlatas;
- (ix) exercício de outras atividades que, na visão da Administração da Companhia, sejam de interesse de participantes dos mercados relacionados às atividades exercidas pela Companhia, bem como contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez;
- (x) criar e desenvolver sistemas informatizados (software);
- (xi) explorar direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;
- (xii) prestar serviços de processamento de dados e oferecer treinamento relacionado a este serviço;
- (xiii) desenvolver atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- (xiv) prestar serviços de suporte técnico em informática;
- (xv) prestar serviços de consultoria e assessoria empresarial, relacionadas com as atividades acima descritas; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário.

CAPÍTULO III

Capital Social, Ações e Acordo de Acionistas

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de 165.499.602,72 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil,





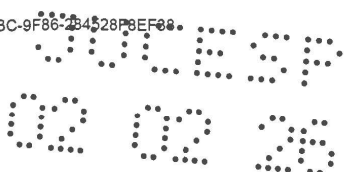
seiscentos e dois reais e sete centavos), dividido em 6.921.440 (seis milhões, novecentas e vinte e um mil, quatrocentas e quarenta) ações, sendo: (i) 3.130.348 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 658.202 (seiscentas e cinquenta e oito mil e duzentas e duas) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 546.314 (quinhentas e quarenta e seis mil, trezentas e quatorze), ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 786.758 (setecentas e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe C, nominativas e sem valor nominal; (v) 1.592.752 (um milhão, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e duas), ações preferenciais Classe D, nominativas e sem valor nominal; e (vi) 207.066 (duzentas e sete mil e sessenta e seis) ações preferenciais Classe F, nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária e preferencial (independentemente da classe) dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, considerando os eventos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Cada ação preferencial concede, ao seu titular, direitos políticos idênticos àqueles conferidos ao titular de cada ação ordinária, sendo certo que as ações preferenciais emitidas pela Companhia concedem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos equivalentes e proporcionais aos dividendos concedidos às ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 4º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, na ocorrência de dissolução da Companhia nos termos do artigo 206 da Lei das Sociedades por Ações, a transferência substancial de todos os ativos da Companhia, o licenciamento de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia e a destinação dos recursos (em dinheiro ou em bens) levantados com a referida transação ou operação, serão destinados, prioritariamente, (i) aos titulares das ações preferenciais Classe E (caso exista ação preferencial classe E emitida), até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (ii) caso haja saldo remanescente, aos titulares de ações preferenciais Classe D, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (iii) em seguida, caso haja saldo remanescente, aos titulares das ações preferenciais Classe C e das Ações Classe F, em igualdade e até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; (iv) posteriormente, caso haja saldo, aos titulares das ações preferenciais Classe B, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e (v) caso haja saldo, aos titulares das ações preferenciais Classe A, até o limite disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Uma vez atingidos os limites estabelecidos para cada classe de ações preferenciais, o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído entre todos os acionistas da Companhia, indistintamente, de forma proporcional a suas respectivas participações societárias no capital social total da Companhia.



PARÁGRAFO 5º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

PARÁGRAFO 6º - Os Acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na forma prevista em lei e em Acordo de Acionistas, na proporção de suas participações acionárias na Companhia.

PARÁGRAFO 7º - Os Acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da Companhia, sem a observância do disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO 8º - Haverá disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO 9º - Ficam vedadas a emissão de partes beneficiárias e a existência de tais títulos em circulação.

PARÁGRAFO 10 - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A no Brasil, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, Novo Mercado, Nível 1 ou Nível 2 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

PARÁGRAFO 11 - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração mediante a emissão de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

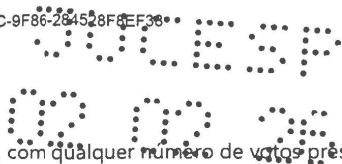
PARÁGRAFO 12 - As ações preferenciais de classe A, B, C, D, E e F, todas nominativas e sem valor nominal, terão as preferências e vantagens previstas acima e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em





segunda convocação, com qualquer número de votos presentes.

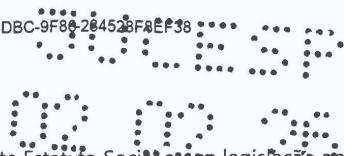
PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes.

ARTIGO 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 10º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, não se computando os votos em branco. Além das matérias estabelecidas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:

- (i) a autorização para contratação de empréstimos ou financiamentos em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil, ou hipotecas, independentemente do valor;
- (ii) a autorização para alienação de ou para a instituição de gravames sobre bens do ativo fixo e permanente da Companhia, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados;
- (iii) a deliberação sobre o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Sócios de outras sociedades em que a Companhia participe;
- (iv) a autorização para cessão e transferência, a qualquer título, de bens imóveis da Companhia;
- (v) a autorização para assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza, desde que essenciais para a operação da Companhia;
- (vi) a autorização para cessão e transferência, a qualquer título, de direitos, créditos, benefícios, contratos, entre outros da Companhia;
- (vii) a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (viii) distribuição de dividendos em percentual acima do dividendo mínimo obrigatório



previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, conforme o caso;

- (ix) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações (*stock option*) da Companhia;
- (x) a aquisição de participação societária em outras sociedades, aquisição de ativos envolvendo a Companhia para fins de operações de fusões e aquisições ou combinação de negócios;
- (xi) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, cisão, reorganização societária ou qualquer outro evento semelhante que resulte na emissão de novas ações de emissão da Companhia, observados os limites e as disposições sobre levantamento de laudos de avaliações previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e
- (xii) oferta pública de distribuição inicial primária e/ou secundária de ações da Companhia.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária, observadas as competências indicadas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os administradores e demais membros de órgãos estatutários da Companhia devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades, o que será observado para sua nomeação.

CAPÍTULO VI

Conselho de Administração

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente. Os mandatos dos conselheiros serão de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que a eleição será realizada de forma escalonada, de modo que os mandatos tenham início e término em anos diferentes, conforme aprovação pela Assembleia Geral. Aplicam-se os termos previstos no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.



PARÁGRAFO 2º - No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à Diretoria Estatutária convocar a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Companhia envidará melhores esforços para manter empossados ao menos 25% de membros independentes, reservando-se o direito de manter composição conforme o *caput* deste Artigo, especialmente, mas não limitado a situações transitórias de troca de membros ou necessidade de preencher mandatos vacantes.

ARTIGO 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Estatutária.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

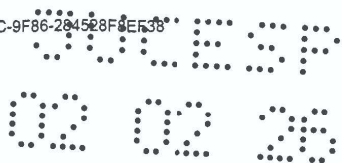
ARTIGO 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 15. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, devendo ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serem arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate nas deliberações o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade, ou seja, determina o voto de desempate.

ARTIGO 16. Compete ao Conselho de Administração, além das competências indicadas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral, bem como fixar-lhes as atribuições e designações, observado o disposto neste Estatuto Social;



(iii) fixar as remunerações dos Diretores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas existente;

(iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação, bem como o Diretor do Departamento de Autorregulação, dentre seus membros, em votação somente com os membros independentes do Conselho de Administração, na hipótese de a Companhia decidir instalar internamente a estrutura de Autorregulação;

(v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral, e aprovar o orçamento do Departamento de Autorregulação, do Conselho de Autorregulação e do programa de trabalho a eles correspondente, na hipótese de a Companhia decidir instalar internamente a estrutura de Autorregulação;

(viii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza;

(ix) manifestar-se sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;

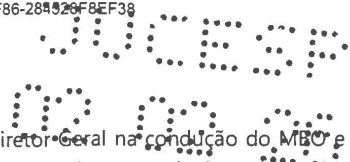
(x) nomear e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento referidos no Artigo 17;

(xi) aprovar o regimento interno da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento Estatutários referidos no Artigo 17;

(xii) receber e analisar informações fornecidas pelos Diretores acerca de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;

(xiii) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xiv) aprovar as regras gerais do funcionamento do MBO, bem como estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração



referente às ações do Diretor Geral na condução do MBO e julgar estes recursos, quando previsto nas normas ou nos regulamentos da Companhia;

(xv) aprovar e revisar políticas relacionadas ao plano de continuidade de negócios, programa de segurança cibernética, política de gerenciamento de riscos, e o relatório anual de funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de controles internos de riscos operacionais, a ser encaminhado para CVM em até 5 dias após a aprovação; e

(xvi) determinar o recesso, total ou parcial, do mercado de balcão organizado administrado pela Companhia, sem prejuízo da competência do Diretor Geral de decretar o recesso em casos de emergência;

(xvii) examinar o relatório elaborado pelo diretor do Departamento de Autorregulação, na hipótese da Companhia instalar internamente a estrutura de Autorregulação; e

(xviii) Zelar, inclusive por meios de seus comitês de assessoramento, pela aderência da Companhia às suas políticas, estratégia e gestão de riscos.

CAPÍTULO VII

Comitês de Assessoramento

ARTIGO 17. A Companhia terá os seguintes Comitês de Assessoramento, subordinados ao Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Admissão;
- (ii) Comitê de Auditoria;
- (iii) Comitê de Riscos; e
- (iv) Comitê de Pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos Comitês de que trata esse Artigo serão eleitos pelo Conselho de Administração para exercer um mandato de 2 (dois) anos e funcionarão em conformidade com o disposto em seus respectivos regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18. O Comitê de Admissão será composto por 3 (três) membros da Diretoria Estatutária, sendo um deles o Diretor Presidente, e terá como atribuições:

- (i) deliberar sobre situações excepcionalmente não previstas no Regulamento do Sistema CERC e demais sistemas autorizados pelo BCB, CVM e Susep, no que se refere a Diretos de Participação e Acesso e aplicação de penalidades;
- (ii) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório das

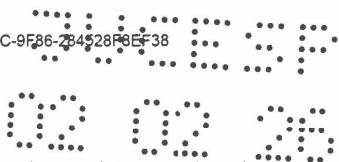


atividades desenvolvidas no período; e

- (iii) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo preferencialmente independentes, e terá como atribuições:

- (i) avaliar previamente as demonstrações contábeis, o relatório de administração e o parecer do auditor independente, previamente ao seu encaminhamento ao Conselho de Administração;
- (ii) recomendar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção da confidencialidade da informação;
- (iii) recomendar ao Conselho de Administração os auditores externos a serem contratados pela Companhia, sua remuneração e eventual substituição;
- (iv) receber, avaliar e encaminhar parecer ao Conselho de Administração sobre planos de auditorias externa e interna;
- (v) acompanhar o cumprimento dos planos de auditorias externa e interna, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vi) avaliar a efetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos das auditorias externa e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia;
- (vii) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores externos e internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria Estatutária;
- (viii) supervisionar as atividades e o desempenho da área de auditoria interna, de acordo com métricas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (ix) recomendar mudanças do escopo da auditoria interna e informar ao Conselho de Administração sobre áreas de alto risco, deficiências relevantes, falhas significativas nos controles internos e atos ilegais;
- (x) tratar, com o auditor externo, os resultados das avaliações, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos e no processo de auditoria;

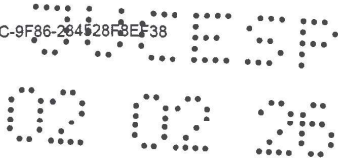


- (xi) acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação reportados nos relatórios das auditorias;
- (xii) recomendar, à Diretoria Estatutária, a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (xiii) avaliar a proposição de inclusão, revisão ou exclusão de políticas, em especial as de gestão de riscos, controles internos e de segurança da informação.
- (xiv) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Estatutária e com a auditoria independente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; e
- (xv) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.
- (xvi) avaliar, quanto à sua efetividade e suficiência, a estrutura de controles internos da Companhia, bem como o relatório anual de seus trabalhos;
- (xvii) avaliar e monitorar as políticas internas da entidade administradora de mercado organizado relacionadas às suas competências, propondo ao conselho de administração aperfeiçoamentos, se for o caso;
- (xviii) avaliar e revisar anualmente se a estrutura e orçamento dedicados para a Auditoria Interna estão adequados, fazendo recomendações ao Conselho de Administração, caso aplicável; e
- (xix) realizar, anualmente, sua autoavaliação, considerando o cumprimento de suas atribuições e a aderência às melhores práticas de governança corporativa, reportando os respectivos resultados ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia envidará melhores esforços para manter empossados ao menos 1/3 de membros independentes, garantindo que o Coordenador do Comitê de Auditoria seja um membro independente, bem como que um de seus membros tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, reservando-se o direito de manter composição conforme o *caput* deste Artigo, especialmente, mas não limitado a situações transitórias de troca de membros ou necessidade de preencher mandatos vacantes.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia sofrerá auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

ARTIGO 20. O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros independentes, e terá como atribuições:



- (i) realizar a revisão periódica da estrutura da área de Riscos, do mapa de riscos e dos processos e controles da Companhia;
- (ii) realizar reportes periódicos ao Conselho de Administração;
- (iii) atuar em conjunto ao Comitê de Auditoria na criação de cultura de gestão de riscos;
- (iv) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- (v) realizar, anualmente, sua autoavaliação, considerando o cumprimento de suas atribuições e a aderência às melhores práticas de governança corporativa, reportando os respectivos resultados ao Conselho de Administração.

ARTIGO 21. O Comitê de Pessoas será composto por até 7 (sete) membros, sendo obrigatoriamente pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro externo especialista, e terá como atribuições:

- (i) acompanhar os principais indicadores de pessoas;
- (ii) acompanhar os programas de *stock options* e na validação dos participantes;
- (iii) promover a avaliação e sucessão dos Diretores Estatutários anualmente;
- (iv) desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou do Diretor-Presidente; e
- (v) realizar, anualmente, sua autoavaliação, considerando o cumprimento de suas atribuições e a aderência às melhores práticas de governança corporativa, reportando os respectivos resultados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Diretoria Estatutária

ARTIGO 22. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores Executivos, sendo 1 (um) o Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor Geral, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 23. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) apoiar institucionalmente as ações operacionais dos projetos vigentes e futuros da Companhia;



- (ii) propor ao Conselho de Administração o regimento e a composição da Diretoria Estatutária;
- (iii) zelar pela implementação das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iv) designar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores Executivos da Companhia;
- (v) executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Companhia;
- (vi) apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração estatutária e proposição de outros assuntos sujeitos à sua deliberação;
- (vii) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (viii) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (ix) emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (x) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xi) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xii) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato; e
- (xiii) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato.



ARTIGO 24. Compete aos demais membros da Diretoria Estatutária, conforme for designado pelo Diretor Presidente:

- (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia;
- (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;
- (iii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia;
- (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia;
- (v) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (vi) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (vii) emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (viii) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (ix) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (x) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xi) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes às suas funções, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;
- (xii) assinar instrumentos referentes ao giro de atividades da Companhia, tais como

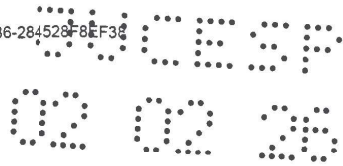


cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos ou gratuitos.

- (xiii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza, de acordo com a Política de Alçadas da Companhia;
- (xiv) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xv) aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, o regulamento do Sistema CERC e demais sistemas autorizados pelo BCB, CVM e Susep, e quaisquer alterações a tais regulamentos.; e
- (xvi) implementar as políticas, normas e controles internos da Companhia.

ARTIGO 25. Compete ao Diretor Geral, para fins das atividades da Companhia como entidade administradora de MBO, nos termos da regulamentação aplicável, além das atribuições designadas pelo Diretor Presidente:

- (i) quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários registradas ou realizadas nos mercados administrados pela Companhia, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes ou clientes finais;
- (ii) admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação no MBO administrado pela Companhia;
- (iii) promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas no MBO administrado pela Companhia;
- (iv) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares no MBO administrado pela Companhia;
- (v) cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado pela Companhia ou suspender ou solicitar às entidades ou sistemas de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (vi) informar imediatamente ao Diretor do Departamento de Autorregulação, quando instituído, os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;



- (vii) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Autorregulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar no MBO administrado pela Companhia, nos casos previstos nos regulamentos aplicáveis, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, comunicando imediatamente a suspensão, à CVM e ao BCB;
- (viii) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM:
 - a) as contribuições periódicas das pessoas autorizadas a operar e dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação no MBO administrado pela Companhia; e
 - b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;
- (ix) implementar as punições determinadas pelo Conselho de Autorregulação, quando instituído;
- (x) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do MBO administrado pela Companhia, ainda que temporariamente;
- (xi) decretar o recesso do mercado, em caso de grave emergência, comunicando o fato imediatamente à CVM;
- (xii) enviar à CVM e ao Diretor do Departamento de Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente:
 - a) relatório de saldo de posições individualizadas nos mercados de liquidação futura e de empréstimo de valores mobiliários, quando aplicável; e
 - b) relatório com movimento diário de cada ambiente ou sistema de negociação e de registro de operações com valores mobiliários, com a identificação dos participantes e dos comitentes finais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cargo de Diretor Geral será cumulável com outros cargos na Diretoria Estatutária ou Comitês de Assessoramento da Companhia.

ARTIGO 26. A Diretoria Estatutária deverá ser composta por pessoas de reputação ilibada, independência e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.



ARTIGO 27. A Companhia será representada, ativa e passivamente, de forma conjunta, por:

- (i) 02 (dois) Diretores Executivos;
- (ii) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador munido de poder específico para a prática do ato; ou
- (iii) 02 (dois) procuradores munidos de poderes específicos para a prática do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procuradores serão constituídos mediante procuração outorgada de forma conjunta por 2 (dois) Diretores, devendo o respectivo instrumento especificar os poderes conferidos e ter validade de até 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins de representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter validade por prazo indeterminado.

ARTIGO 28. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por procuradores devidamente constituídos, nos termos previstos no Artigo 24, acima. Em caso de vacância, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data desse evento.

ARTIGO 29. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por conselheiros, diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados na forma deste Estatuto Social.

ARTIGO 30. Fica estabelecida a obrigação dos diretores comunicarem os conselheiros e dos conselheiros comunicarem os acionistas acerca do início de toda e qualquer discussão de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, as ações de sua emissão, as afiliadas da Companhia e/ou as ações de emissão das afiliadas da Companhia. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita por escrito por qualquer dos conselheiros e/ou diretores, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ciência sobre o assunto.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

ARTIGO 31. O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas na Lei das Sociedades por Ações.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações, bem como uma remuneração anual e global, a ser distribuída entre os seus membros.

CAPÍTULO X

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 32. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e
- (iii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observado o que estiver eventualmente disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral poderá destinar o saldo do lucro líquido do exercício, por proposta do Conselho de Administração, para a formação de reserva de lucros visando reforçar o capital de giro da Companhia e assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais.

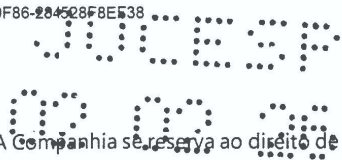
PARÁGRAFO 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos verificados em tais balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO 4º - A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, destinar percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no item (ii), do Parágrafo 1º, acima, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

CAPÍTULO XI

Autorregulação

ARTIGO 33. A estrutura de autorregulação da Companhia será responsável pela fiscalização e supervisão do MBO, e monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento do MBO, podendo impor penalidades decorrentes da violação das referidas regras, e gozará de autonomia, orçamento próprio e independência em relação à administração da Companhia.



PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia se reserva ao direito de constituir associação, sociedade controlada ou contratar terceiro independente para exercer todas as funções e manter todas as estruturas que visem à consecução das atividades descritas neste Capítulo, sendo que seu funcionamento obedecerá às regras estabelecidas pela CVM e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO 34. Caso a Companhia opte por instalar internamente os órgãos de Autorregulação, serão constituídos os seguintes órgãos e cargos, todos autônomos, com funcionamento e atribuições de acordo com as normas estabelecidas pela CVM:

(i) Conselho de Autorregulação, cujos membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração para mandato fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período, responsável pela supervisão do plano de trabalho das áreas de Autorregulação, bem como julgamento dos processos instaurados pelo Departamento de Autorregulação, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em normas da CVM;

(ii) Departamento de Autorregulação, que deverá se reportar ao Conselho de Autorregulação, e terá como atribuições as atividades de autorregulação previstas nas normas da CVM, bem como a condução de processos administrativos contra participantes do mercado, e acompanhamento de obrigações dos participantes; e

(iii) Diretoria do Departamento de Autorregulação, composta por um diretor responsável pela condução dos trabalhos, indicado pelos membros independentes do Conselho de Administração, para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, cuja atribuição será de executar o plano de trabalho e planejamento orçamentário da Autorregulação da Companhia, bem como comunicar-se e encaminhar toda documentação relevante para a CVM, conforme previsto nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Liquidação

ARTIGO 35. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais e de seguros em geral, a qual deve ser conduzida



junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), em conformidade com o Regulamento do CCBC.

PARÁGRAFO 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados em conformidade com o regulamento da CCBC. Cada uma das partes do procedimento arbitral nomeará um árbitro e os árbitros dessa forma nomeados nomearão em conjunto o presidente do tribunal arbitral. Caso haja múltiplos reclamantes ou múltiplos reclamados, os múltiplos reclamantes ou reclamados, conforme o caso, em conjunto nomearão um árbitro. Na falta de nomeação em qualquer das hipóteses acima, o presidente da CCBC nomeará o membro do tribunal arbitral para a parte ou para tais múltiplos reclamantes ou reclamados, conforme o caso, em conformidade com o regulamento da CCBC.

PARÁGRAFO 2º - O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzido pela CCBC em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto no Parágrafo 1º acima deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

ARTIGO 37. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas, incluindo os direitos de voto e de veto e os respectivos quóruns de aprovação previstos no Acordo de Acionistas.

* * *